ESTADO DE GOIÁS

# LEI Nº 21.742, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Pamonhada de Jesúpolis, realizada, anualmente, no Município de Jesúpolis/GO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Pamonhada de Jesúpolis, realizada, anualmente, no mês de abril, no Município de Jesúpolis/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de dezembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 29/12/2022

| | |
|---|---|
| Autores | Deputado Coronel Adailton<br>Governador do Estado de Goiás |
| Legislação Relacionada | Constituição Estadual / 1989 |
| Nº do Projeto de Lei | 2021005521 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br>Poder Legislativo<br>Secretaria de Estado de Cultura - SECULT |
| Categorias | Datas comemorativas<br>Turismo<br>Cultura |